

CONTRATO Nº 19.16.3901.0137847/2024-76

CONTRATO SIAD Nº 9446154

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Suprema Hidroelétrica Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.981.902/0001-04, com sede na Rua Geraldo Januário de Araújo, nº 289, bairro Funcionários, em Contagem/MG, CEP.: 32.040-500, neste ato representada por **Rizinete D. R. Lopes**, inscrita no CPF sob o nº ***.052.946-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.2481.0030084/2024-25**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 216/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de materiais de rede lógica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, enquadrando-se no parágrafo único do Art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II

deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 707.211,86** (setecentos e sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30-16 – fonte 10.1, 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30-20 – fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52-07, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **05/07/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 216/2024

Objeto: Aquisição de materiais de rede lógica, entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;
- 2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento;
- 2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 7 DIAS, contados do recebimento da solicitação;
- 2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 30 DIAS, contados a partir da data do recebimento do produto;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBS: Para os itens dos lotes 1, 2, 3 ,4 , 11 e 13, os licitantes deverão fornecer produtos conforme a indicação de marca/modelo citada no campo 4 do Termo de Referência.

Para os demais itens de materiais, lotes 5, 6,7,8,9, 10 e 12 a indicação de marca/modelo é referencial.

LOTE 1 – CABO DE REDE UTP CAT 5E CM AZUL							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	250	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP/CM; NUMERO DE PARES: 04 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,00 MM; CONDUTOR: NU; COR: AZUL; CATEGORIA: 5E;	1806092	R\$ 1.174,64	R\$ 293.660,00	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan CM
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 293.660,00			

LOTE 2 – CABO DE REDE UTP CAT 5E LSZH VERDE							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	100	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP, RETARDANTE A CHAMA (LSZH); NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: 5,2 MM; CONDUTOR: SOLIDO DE COBRE NU; COR: VERDE; CATEGORIA: CAT 5E;	1806076	R\$ 1.230,68	R\$ 123.068,00	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan LSZH
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 123.068,00			

LOTE 3 – CABO DE REDE UTP CAT 5E LSZH AZUL							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	100	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP, RETARDANTE A CHAMA (LSZH); NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: 5,2 MM; CONDUTOR: SOLIDO DE COBRE NU; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT 5E;	1513842	R\$ 1.230,68	R\$ 123.068,00	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan LSZH
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 123.068,00			

LOTE 10 – CONECTORES RJ-45 MACHOS							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	5000	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	1018620	R\$ 13,27	R\$ 66.350,00	Furukawa ou similar
2	250	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 6, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO;	1018639	R\$ 25,57	R\$ 6.392,50	Furukawa ou similar
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 72.742,50			

LOTE 12 – RACKS METÁLICOS 19" X 16U E ACESSÓRIOS							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	8	Unidade	Rack PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PISO; UTILIZACAO: ATIVOS DE REDE; MATERIA-PRIMA: ACO, PINTADO EM EPOXI; CAPACIDADE: 16U; DIMENSOES: 19" X 16U X 470MM PROFUNDIDADE;	669172	R\$ 1.351,06	R\$ 10.808,48	Infinity ou similar
2	32	Unidade	BANDEJA PARA RACK - TAMANHO: 1U; TIPO: RACK FECHADO; MATERIA-PRIMA: ESTRUTURA EM ACO; ACABAMENTO: EPOXI-PO TEXTURIZADO; COR: PRETA; PROFUNDIDADE: MINIMA 290MM E MAXIMA 400MM; FIXACAO: 4 PONTOS	1516205	R\$ 52,36	R\$ 1.675,52	Infinity ou similar
3	24	Unidade	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24; APLICACAO: CONECTOR RJ 45; TIPO: JUNCAO RAPIDA; CAIXA/TALA: CAIXA DE PVC DE 300MM E TALA PARA PERFILADO Carregado com conectores RJ-45 fêmea CAT 5E	368946	R\$ 250,60	R\$ 6.014,40	Furukawa ou similar
4	16	Unidade	VOICE PANEL - APLICACAO: CONECTORES RJ-45; PORTAS: 50 PORTAS; TIPO: JUNCAO RAPIDA;	1384309	R\$ 415,50	R\$ 6.648,00	Furukawa ou similar

5	48	Unidade	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - MODELO: CANALETA VAZADA; MATERIA-PRIMA: ACO; MEDIDAS: 19" X 1U (483MM X 44MM X 60MM); TIPO: EXTERNO; COR: UNICA COM PINTURA EM EPOXI. Complementação da especificação ACESSORIO TIPO CANALETA VAZADA, UTILIZADO PARA ORGANIZAR FIOS E CABOSEM INSTALACOES DE MEDIO E GRANDE PORTE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO EMRACKS TIPO ARMARIO OU ABERTOS. Complementação da especificação: CONFECCIONADA EM ACO SAE 1010/20, ESP. 1,2 MM, TAMPA CLICK (TRAVA RAPIDA); HASTE TRAS	1045636	R\$ 52,00	R\$ 2.496,00	Infinity ou similar
6	64	Unidade	CALHA DE TOMADA PARA RACK INFORMATICA - NUMERO DE TOMADAS: 12; ACESSORIOS: CABO 3X1,5 MM2, 2M COMPRIMENTO; CALHA DE 19 POLEGADAS EM ABS COM 12 TOMADAS 2P + T, 20 A, NBR14136,OCUPA 1U DE ALTURA, TENSAO AC,110/220,PORTA FUSIVEL, COM FUSIVEL DE 250 V20 A, SEM INTERRUPTOR. DISJUNTO DE PROTECAO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 20 A, DIAMETRO DE PINAGEM DE 5,0MM	1297538	R\$ 114,40	R\$ 7.321,60	Ciclops ou similar
7	400	Kit com 10 peças	FIXADOR DE COMPONENTES EM RACK PADRAO 19" - TIPO: PORCA GAIOLA + PARAFUSO PHILIPS M5	675695	R\$ 9,81	R\$ 3.924,00	Infinity ou similar
8	48	Unidade	PLACA CEGA - UTILIZACAO: FECHAMENTO DE RACK DE 19 POLEGADAS; TAMANHO: 1U; COR: PRETA	1129368	R\$ 16,00	R\$ 768,00	Infinity ou similar
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 39.656,00			

LOTE 13 – RACK PLÁSTICOS DE 12" VDI LEGRAND							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Marca/ modelo
					Unitário	Total	
1	36	Unidade	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO DE SOBREPOR, PARA INSTALACAO EM PAREDE; UTILIZACAO: SISTEMA VDI; MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO NA COR BRANCA; CAPACIDADE: 5U; DIMENSOES: 430 X 400 X123 (ALT X LARG. PROF);	1928651	R\$ 487,34	R\$ 17.544,24	VDI CEMAR Legrand
2	72	Unidade	PLACA CEGA - UTILIZACAO: RACK SISTEMA VDI; TAMANHO: 1U X 12 POLEGADAS; COR: BRANCA;	1927744	R\$ 33,58	R\$ 2.417,76	VDI CEMAR Legrand
3	72	Unidade	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 12 PORTAS; APLICACAO: CONECTORES RJ-45; TIPO: JUNCAO RAPIDA; CAIXA/TALA: CAIXA DE PVC E TALA PARA PERFILADO;	1931970	R\$ 41,90	R\$ 3.016,80	VDI CEMAR Legrand
4	36	Unidade	CALHA DE TOMADA PARA RACK INFORMATICA - NUMERO DE TOMADAS: 05 TOMADAS; ACESSORIOS: CABO 3 X 1 MM COM PLUG; CALHA DE TOMADAS 12 POLEGADAS.	1927736	R\$ 389,21	R\$ 14.011,56	VDI CEMAR Legrand
5	72	Unidade	GUIA DE CABO PARA RACK INFORMATICA - PADRAO: RACK 12"; ALTURA: 1U;	1927957	R\$ 71,00	R\$ 5.112,00	VDI CEMAR Legrand
6	900	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	1018620	R\$ 14,35	R\$ 12.915,00	Furukawa CAT 5E Sohoplus
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 55.017,36			

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 45/2023

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0030084/2024-25

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais de rede lógica, na forma de entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2. 1. A contratação por fornecimento continuado de materiais apresenta várias características técnico-econômicas:

- não necessidade de espaço para acondicionamento de materiais (almoxarifado virtual);
- não haverá falta de peças em estoque; materiais não irão estragar pela baixa validade;
- compra menos onerosa, sem necessidade de licitações anuais;
- melhor relação contratante – contratado, uma vez que será uma contratação com período de tempo maior;
- não necessidade de quantitativos rígidos por conta de estimativa, maior flexibilização nos pedidos de materiais.
- materiais com padronização de qualidade, sendo da mesma marca, garantirá a qualidade do conjunto/installação.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, “b”, da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de a aquisição ora pretendida se enquadrar na hipótese de contratação recorrente, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.133/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Divisão de Manutenção Predial (DIMAN), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis, tem como competência, instituída através da Resolução PGJ nº 81/2013, programar, coordenar, promover e controlar as atividades relativas à adequação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, além de programar, promover, orientar, fiscalizar e controlar a realização dos serviços de adequação e de manutenção nas edificações e em seus respectivos equipamentos. Sem a aquisição dos materiais listados neste TR, a DIMAN ficará incapacitada de cumprir as suas atribuições supracitadas. Finalidade da contratação: Suprir o estoque de materiais de rede lógica da Instituição, por um período mínimo de 12 meses, para que a DIMAN possa realizar o atendimento das necessidades usuais de novas instalações, de reformas/adequações de imóveis ocupados pelas unidades administrativas do Ministério Público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 13

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Como é de conhecimento da Administração, a opção pelo princípio do parcelamento, que deverá ser adotado por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega parcelada favorece o planejamento, eliminando a necessidade de estoque, especialmente em épocas de acirrada crise

econômica.

O certame objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário. O estudo preliminar foi elaborado compilando lotes e tendo a adjudicação por preço global (por lote). A divisão por lotes com diversos itens aglutinados por sua semelhança (linhas de fornecimento), pela utilização e, especialmente, observando a realidade do mercado.

Justificativa para agrupamento em lotes

Os itens similares e complementares poderão ser agrupados dentro de um mesmo lote, ampliando a competitividade e interesse dos fornecedores.

Para a vantajosidade na aquisição dos itens, os materiais deverão ser adquiridos separadamente, exceto os lotes 5,10, 11 e 13.

Justificativas para agrupamento de itens:

Lote 5 - Os itens de materiais desse lote apresentam as seguintes características:

São da mesma linha de fornecimento;

São similares, apresentando a diferenciação apenas na cor da capa protetora externa do cabo UTP CAT 5E;

Lote 10 - Os itens de materiais desse lote são similares e a diferença entre eles está apenas na especificação de categoria de uso.

Lote 11 - Os itens de materiais desse lote são similares e a diferença entre eles está apenas na especificação de categoria de uso.

Lote 12 - Os itens deste lote foram agrupados para montar kits de racks metálicos 19"x16U. O quantitativo de racks, item 1 do deste lote, define a quantidade de acessórios para a montagem dos racks. Os itens foram agrupados para obter vantagem econômica na aquisição dos racks e de seus acessórios e também garantir a compatibilidade mecânica das peças que compõem os racks.

O lote 13 é constituído por todos itens componentes essenciais para montagem de racks apresentará valor atrativo e isso possibilitará maior disputa entre os licitantes. - Possibilidade de obter sucesso na disputa do lote.

O licitante pode apresentar proposta com racks e acessórios do mesmo fabricante e dessa forma, apresentar melhor compatibilidade técnica e mecânica entre os componentes. - O quantitativo dos itens acessórios, itens 2,3,4,5 e 6 do lote 13, foi calculado na premissa de montagem de 36 unidades completas de racks de PVC VDI. Dessa forma, é possível realizar a aquisição de cada unidade completa, com proporcionalidade dos itens do lote, considerando a seguinte composição:

- 1 unidade de rack VDI 12" x 5U ;
- 1 unidade de placa tipo patch panel;
- 2 unidades de placas cegas;
- 2 unidades de organizadores ;
- 1 unidade de calha de tomada;
- 24 unidades de conectores RJ-45

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD :

LOTE 1 - CABO DE REDE UTP CAT 5E CM AZUL

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	250	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP/CM; NUMERO DE PARES: 04 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,00 MM; CONDUTOR: NU; COR: AZUL; CATEGORIA: 5E;	1806092	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan CM

LOTE 2 - CABO DE REDE UTP CAT 5E LSZH VERDE

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	100	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP, RETARDANTE A CHAMA (LSZH); NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: 5,2 MM; CONDUTOR: SOLIDO DE COBRE NU; COR: VERDE; CATEGORIA: CAT 5E;	1806076	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan LSZH

LOTE 3 - CABO DE REDE UTP CAT 5E LSZH AZUL

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	100	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP, RETARDANTE A CHAMA (LSZH); NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: 5,2 MM; CONDUTOR: SOLIDO DE COBRE NU; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT 5E;	1513842	Furukawa/ CAT 5E UTP Multilan LSZH

LOTE 4 - CABO DE REDE UTP CAT 6 LSZH VERDE

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	50	Caixa de 305 m	CABO DE REDE - TIPO: UTP, RETARDANTE A CHAMA (LSZH); NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: 6 MM; CONDUTOR: SOLIDO DE COBRE NU; COR: VERDE; CATEGORIA: CAT 6; Complementação da especificação CONDUTOR DE COBRE NU ISOLADO, NAO BLINDADO;CAPA DE PROTECAO RETARDANTEA CHAMA(LSZH);COM IDENTIFICACAO NO CABO EM INTERVALOS REGULARES DA MARCA DO FABRICANTE; CONFOREM NORMAS ANSI/TIA E ISO/IEC VIGENTES.	1513907	Furukawa/ CAT 6 UTP LSZH

LOTE 5 - PATCH CORDS UTP CAT 5E COMPRIMENTO DE 1,5 M

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO

1	3000	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: LAN PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,0MM; CONDUTOR: NU; COR: AZUL; CATEGORIA: 5E Comprimento de 1,5 metros	1187112	MPT ou similar
2	2000	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: VERMELHA; CATEGORIA: CAT.5E. Comprimento de 1,5 m etros	1329804	MPT ou similar
3	500	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: PATCH CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES TRANCADOS; DIAMETRO EXTERNO: NOMINAL DE 5,2 MM; CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, FLEXIVEL, NU; COR: VERDE; CATEGORIA: CAT 5E; Comprimento: 1,5 metros.	1513974	MPT ou similar
4	500	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5 MM; CONDUTOR: COBRE NU; COR: BRANCA; CATEGORIA: CAT 5E Comprimento: 1,5 metros.	1596292	MPT ou similar
5	500	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: LAN PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 5 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: LARANJA; CATEGORIA: CAT 5E; Comprimento: 1,5 metros.	1207423	MPT ou similar

LOTE 6 - PATCH CORD UTP CAT 5E COMPRIMENTO DE 2,5 M

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	3000	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4; DIAMETRO EXTERNO: 5,5 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT. 5E; CABO DE REDE COM CONECTOR RJ45 NAS DUAS EXTREMIDADES; MULTI-LAN EXTRA-FLEX; ATENDER AS NORMA TIA/EIA 568-A.2 PARA CAT.5E E ISO/IEC 11.801, 2 Comprimento: 2,5 metros.	1329790	MPT ou similar

LOTE 7 - PATCH CORD UTP CAT 6 COMPRIMENTO DE 1,5 M

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
------	-----	-------------------	----------------------------	-------------	---------------

1	500	Unidade	CABO DE REDE - TIPO: PATCH CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 6MM; CONDUTOR: COBRE; COR: AMARELA; CATEGORIA: CAT 6;	1442732	MPT ou similar
---	-----	---------	--	---------	----------------

LOTE 8 - CABO TELEFÔNICO CI 50 10 PARES

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	2000	metro	CABO TELEFONICO - TIPO: CI; DIAMETRO NOMINAL: 0,50MM; NUMERO CONDUTORES: 10 PARES; CONDUTORES: COBRE ESTANHADO; ISOLACAO: PVC	191426	GP Cabos ou similar

LOTE 9 - CABO TELEFÔNICO CI 40 30 PARES

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	600	metro	CABO TELEFONICO - TIPO: CI; DIAMETRO NOMINAL: COM DIAMETRO NOMINAL DO CONDUTOR DE 0,40MM; NUMERO CONDUTORES: 30 PARES; CONDUTORES: COBRE ESTANHADO; ISOLACAO: PVC;	138517	GP Cabos ou similar

LOTE 10 - CONECTORES RJ-45 MACHOS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	5000	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	1018620	Furukawa ou similar
2	250	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 6, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO;	1018639	Furukawa ou similar

LOTE 11 - CONECTORES RJ-45 FÊMEAS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	3000	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45 (MACHO) CAT.5E;	1018604	Furukawa
2	1000	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45 (MACHO) CAT.6;	1018612	Furukawa

LOTE 12 - RACKS METÁLICOS 19" X 16U E ACESSÓRIOS

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	8	Unidade	Rack PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PISO; UTILIZACAO: ATIVOS DE REDE; MATERIA-PRIMA: ACO, PINTADO EM EPOXI; CAPACIDADE: 16U; DIMENSOES: 19" X 16U X 470MM PROFUNDIDADE;	669172	Infinity ou similar
2	32	Unidade	BANDEJA PARA RACK - TAMANHO: 1U; TIPO: RACK FECHADO; MATERIA-PRIMA: ESTRUTURA EM ACO; ACABAMENTO: EPOXI-PO TEXTURIZADO; COR: PRETA; PROFUNDIDADE: MINIMA 290MM E MAXIMA 400MM; FIXACAO: 4 PONTOS	1516205	Infinity ou similar
3	24	Unidade	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24; APLICACAO: CONECTOR RJ 45; TIPO: JUNCAO RAPIDA; CAIXA/TALA: CAIXA DE PVC DE 300MM E TALA PARA PERFILADO Carregado com conectores RJ-45 fêmea CAT 5E	368946	Furukawa ou similar
4	16	Unidade	VOICE PANEL - APLICACAO: CONECTORES RJ-45; PORTAS: 50 PORTAS; TIPO: JUNCAO RAPIDA;	1384309	Furukawa ou similar
5	48	Unidade	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - MODELO: CANALETA VAZADA; MATERIA-PRIMA: ACO; MEDIDAS: 19" X 1U (483MM X 44MM X 60MM); TIPO: EXTERNO; COR: UNICA COM PINTURA EM EPOXI. Complementação da especificação ACESSORIO TIPO CANALETA VAZADA, UTILIZADO PARA ORGANIZAR FIOS E CABOSEM INSTALACOES DE MEDIO E GRANDE PORTE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO EMRACKS TIPO ARMARIO OU ABERTOS. Complementação da especificação : CONFECCIONADA EM ACO SAE 1010/20, ESP. 1,2 MM, TAMPA CLICK (TRAVA RAPIDA); HASTE TRAS	1045636	Infinity ou similar

6	64	Unidade	CALHA DE TOMADA PARA RACK INFORMATICA - NUMERO DE TOMADAS: 12; ACESSORIOS: CABO 3X1,5 MM2, 2M COMPRIMENTO; CALHA DE 19 POLEGADAS EM ABS COM 12 TOMADAS 2P + T, 20 A, NBR14136, OCUPA 1U DE ALTURA, TENSÃO AC, 110/220, PORTA FUSIVEL, COM FUSIVEL DE 250 V20 A, SEM INTERRUPTOR. DISJUNTO DE PROTEÇÃO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 20 A, DIÂMETRO DE PINAGEM DE 5,0MM	1297538	Ciclops ou similar
7	400	Kit com 10 peças	FIXADOR DE COMPONENTES EM RACK PADRÃO 19" - TIPO: PORCA GAIOLA + PARAFUSO PHILIPS M5	675695	Infinity ou similar
8	48	Unidade	PLACA CEGA - UTILIZAÇÃO: FECHAMENTO DE RACK DE 19 POLEGADAS; TAMANHO: 1U; COR: PRETA	1129368	Infinity ou similar

LOTE 13 - RACK PLÁSTICOS DE 12" VDI LEGRAND

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA /MODELO
1	36	Unidade	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO DE SOBREPOR, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE; UTILIZAÇÃO: SISTEMA VDI; MATERIA-PRIMA: TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA; CAPACIDADE: 5U; DIMENSÕES: 430 X 400 X 123 (ALT X LARG. PROF);	1928651	VDI CEMAR Legrand
2	72	Unidade	PLACA CEGA - UTILIZAÇÃO: RACK SISTEMA VDI; TAMANHO: 1U X 12 POLEGADAS; COR: BRANCA;	1927744	VDI CEMAR Legrand
3	72	Unidade	PATCH PANEL PARA CONECTOR ÁREA DE INFORMATICA - PORTAS: 12 PORTAS; APLICAÇÃO: CONECTORES RJ-45; TIPO: JUNÇÃO RÁPIDA; CAIXA/TALA: CAIXA DE PVC E TALA PARA PERFILADO;	1931970	VDI CEMAR Legrand
4	36	Unidade	CALHA DE TOMADA PARA RACK INFORMATICA - NUMERO DE TOMADAS: 05 TOMADAS; ACESSORIOS: CABO 3 X 1 MM COM PLUG; CALHA DE TOMADAS 12 POLEGADAS.	1927736	VDI CEMAR Legrand
5	72	Unidade	GUIA DE CABO PARA RACK INFORMATICA - PADRÃO: RACK 12"; ALTURA: 1U;	1927957	VDI CEMAR Legrand

6	900	Unidade	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45, CAT. 5E, MODULO ENCAIXE DE PRESSAO	1018620	Furukawa CAT 5E Sohoplus
---	-----	---------	--	---------	--------------------------------

Para os itens dos lotes 1, 2, 3, 4, 11 e 13, os licitantes deverão fornecer produtos conforme a indicação de marca/modelo citada no campo 4.

Justificativa para indicação de marca/modelo:

Considerando que:

- a) existe a necessidade de padronização dos itens de materiais nas instalações de rede lógica;
- b) os produtos indicados já são adquiridos pela engenharia da instituição;
- c) os produtos indicados já foram testados e aprovados pelo setor técnico;
- d) os produtos indicados são os únicos conhecidos no mercado capazes de atender integralmente às especificações técnicas do edital

Pelos fatos expostos acima, a indicação das marcas/modelo atende o artigo 41, inciso i, letras a, b e c da lei 14133/2021.

Para os demais itens de materiais, lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 a indicação de marca/modelo é referencial para licitantes.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A metodologia aplicada para a memória de cálculo foi a quantidade estimada para o período de um ano, utilizando fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc., bem como dados fornecidos pelo software de acompanhamento de estoque.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência - Lista de Produtos (6993421).

Poderá ser consultado no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

Será exigida apresentação de catálogo/folder ou prospecto para todos os itens.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de aquisição considerada de natureza comum, tendo em vista que os materiais de rede lógica são itens complementares e acessórios para realização dos serviços de adequações e novas instalações de rede lógica. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas.

11.1.2. Trata-se de fornecimento comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega da mercadoria, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado sob demanda e o prazo de entrega do objeto deverá ser, no máximo, de 30 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 7 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal, no Almoxarifado Central da PGJ - Rodovia Anel Rodoviário - BR 040 - Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG - CEP: 30575-716.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 3 dias úteis, após a entrega respectiva, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade dos itens fornecidos com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, com a conferência dos itens fornecidos, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-

se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, enquadrando-se no parágrafo único do Art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e

manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Manutenção Predial - 1091090

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Marcelo Alves Pinheiro

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Isabella Pires Roscoe

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa encontra-se informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária encontra-se informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Marcelo Alves Pinheiro

Cargo: Analista - Engenharia Elétrica

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial - 1091090

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenadora

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial – 1091090

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Rizinete D. R. Lopes
Suprema Hidroelétrica Ltda. - EPP

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rizinete Damázio Rosa Lopes, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/12/2024, às 17:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/12/2024, às 09:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/12/2024, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8472166** e o código CRC **2DABE069**.